



TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E EVENTUAL CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, INCLUINDO ESCOLAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POSTOS DE ATENDIMENTO, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS EDIFICAÇÕES CORRELATAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Referência integra o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o processo administrativo, sendo instrumento norteador para fins de execução, fiscalização e controle dos serviços contratados.

1.3. O objeto abrange a execução de serviços de reforma, ampliação, manutenção, adequação e eventual construção de prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, incluindo, entre outros, reparos em sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, intervenções em coberturas, estruturas, revestimentos, esquadrias, pintura, pequenos reparos civis e demais serviços necessários à conservação, segurança e pleno funcionamento das edificações públicas.

1.4. Para fins de planejamento e controle orçamentário, o valor global estimado da contratação encontra-se demonstrado em planilha orçamentária específica, elaborada com base no levantamento técnico das necessidades de manutenção e nas composições de custos vigentes, conforme detalhado nos documentos que instruem o processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CRONOGRAMA	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E EVENTUAL CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, INCLUINDO ESCOLAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POSTOS DE ATENDIMENTO, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS EDIFICAÇÕES CORRELATAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA	360 dias	R\$ 4.361.446,95

1.5. Os serviços serão executados nos diversos prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, compreendendo escolas, unidades básicas de saúde, postos de atendimento, prédios administrativos e demais edificações correlatas, situados no perímetro urbano e, quando houver, na zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins, conforme levantamento prévio das necessidades realizado pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

1.6. As quantidades estimadas, especificações técnicas e composições de serviços encontram-se detalhadas



na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e no levantamento técnico que fundamentam a contratação, os quais integram este Termo de Referência e constituem referência obrigatória para a execução dos serviços.

1.7. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser executado de forma contínua ou sob demanda, conforme Cronograma Físico-Financeiro e planejamento definido pelas Secretarias demandantes.

1.8. O contrato terá vigência conforme disposto no art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válido durante o período necessário à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no planejamento da Administração.

1.9. Caso a execução venha a ser prejudicada por fatos supervenientes, devidamente comprovados, que impeçam ou retardem a realização dos serviços por motivos alheios à vontade das partes, o prazo contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, preservando-se o interesse público e o equilíbrio contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA DA CONTRATAÇÃO

I. A execução das obras deverá observar integralmente as legislações, normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de engenharia que compõe as especificações dos serviços necessários a manutenção de edificações públicas.

II. Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre os critérios de alocação de recursos da União em programas de desenvolvimento urbano; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, que estabelece normas gerais de licitação e contratação públicas; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para o exercício de aplicação dos recursos;

2.2. Normas Técnicas Gerais da ABNT

I. NBR 15575:2021 – Edificações Habitacionais – Desempenho; NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento; NBR 5738/2015 – Concreto – Procedimento para modelagem e cura de corpos de prova. NBR 8681:2025 – Ações e segurança nas estruturas; NBR 7190:2022 – Critérios de Dimensionamento para Estruturas de Madeira NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento NBR 13245 - Execução de Pinturas em Edificações Não Industriais NBR 5410:2020 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5626:2020 – Instalações prediais de água fria e quente; NBR 9575:2010 – Impermeabilização - Seleção e projeto NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário -Projeto e execução NBR 6492:2021 – Representação de projetos de arquitetura; NBR 16636-1– Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas. NBR 14037:2011 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.

2.2.1. Além das NBR's, quando aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

2.3. Responsabilidade Técnica e Profissional

I. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

engenheiro-agrônomo, e dá outras providências; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas atividades de engenharia, arquitetura e agronomia, obrigando seu registro junto ao Conselho Regional competente; Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e disciplina o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, instituindo a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); Resolução nº 1.137, de 3 de março de 2023, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Técnico-Operacional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

2.3.1. Demais resoluções e normativas complementares do CONFEA/CREA e CAU/BR, quando aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

2.4. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

1. NR-6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR-8 – Edificações; NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais; NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção; NR-21 – Trabalhos a Céu Aberto; NR-26 – Sinalização de Segurança.

2.4.1. Demais normas regulamentadoras quando aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

2.5. Acessibilidade

1. Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000 e estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade; Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assegurando a acessibilidade universal como direito fundamental; NBR 9050:2020 - que define os parâmetros técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2.6. Sustentabilidade Ambiental

1. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o manejo dos resíduos da construção civil (RDC) no Brasil.; Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial o art. 4º, § 2º e §3º, que impõe a observância das normas do CONAMA e das NBRs correlatas como condição de sustentabilidade nas contratações públicas; Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas e móveis, devendo a contratada adotar medidas preventivas para reduzir poeira, fumaça, odores e materiais particulados durante a execução da obra; Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, que estabelece os critérios para a emissão de ruídos por diversas atividades (industriais, comerciais, sociais e recreativas), determinando que os níveis sonoros não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); NBR 10.151:2019 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral; NBR 10.152:2017 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes Internos a edificações.

3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO



FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1 A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria de Saúde e Educação do Município de Bom Jesus do Tocantins, o qual analisou a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma, ampliação, manutenção, adequação e eventual construção de prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

3.2 O ETP contemplou o diagnóstico da situação atual das edificações públicas, identificando demandas recorrentes de manutenção, riscos estruturais e funcionais, além da necessidade de preservação do patrimônio público e garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, incluindo a execução direta pela Administração e a terceirização dos serviços, concluindo-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada.

3.3 O estudo também apresentou estimativa de quantitativos, análise de custos, definição da solução mais adequada sob os aspectos de eficiência, economicidade e interesse público, bem como a identificação dos principais riscos envolvidos na contratação e respectivas medidas mitigadoras.

3.4 Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo da contratação, podendo ser disponibilizado para consulta, resguardadas eventuais informações de caráter interno ou estratégico da Administração, quando aplicável.

3.5. As justificativas, diagnósticos e dimensionamentos técnicos encontram-se consolidados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasaram esta contratação, sendo este Termo de Referência o instrumento convocatório que, em conjunto com o Edital e o Projeto Básico, estabelece os parâmetros técnicos, operacionais e contratuais para a licitação e a futura execução da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços de reforma, ampliação, manutenção, adequação e eventual construção de prédios públicos, em conformidade com as legislações, decretos, normas técnicas e regulamentações relacionadas no item 2 – Fundamentação Legal e Normativa da Contratação deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias e de BDI, no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, contemplando intervenções em sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais, coberturas, revestimentos, pintura e demais serviços necessários à conservação, reformas e ampliação das edificações públicas vinculadas às secretarias de Educação e Saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins.

4.3. Esses documentos constituem o conjunto técnico vinculante da contratação, devendo ser rigorosamente observados pela contratada durante todas as fases de execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

4.4. Para a adequada execução do objeto, deverão ser observadas as condições técnicas e operacionais que assegurem o atendimento aos parâmetros de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança definidos nos documentos técnicos e nas normas vigentes, garantindo a integridade das edificações e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.5. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do empreendimento, de modo a garantir durabilidade e funcionalidade às edificações.

4.6. Deverão ainda ser atendidas, em todas as etapas de execução, as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis, especialmente as NBRs da ABNT, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as Resoluções do CONAMA e do CONFEA,

mencionadas no item 2. deste Termo de Referência, por constituírem referência essencial à conformidade técnica e à boa prática de engenharia na execução da obra.

4.7. Deverá constar, no momento da apresentação das propostas, comprovação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma Lei, observadas as condições e prazos a serem definidos no edital.

4.8. Será solicitada a realização de vistoria técnica prévia nos locais destinados à execução das obras, com o objetivo de possibilitar o reconhecimento das condições físicas, logísticas e ambientais dos imóveis, assegurando a elaboração de propostas tecnicamente adequadas e compatíveis com as condições reais de execução.

4.9. Será solicitada a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante todo o período de execução e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

4.10. Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, poderá ser aplicada a exigência de garantia adicional, conforme previsão do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor estimado e o valor ofertado.

4.11. A fase de habilitação do certame, será solicitada da licitante mais bem classificada a comprovação das condições de habilitação, em conformidade com os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo os seguintes aspectos: Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal Social e trabalhista; Qualificação técnica, conforme a natureza dos serviços; Qualificação econômico-financeira

4.12. A execução do objeto poderá admitir subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e compatível com as condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico. A autorização ficará condicionada à verificação de que a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica e de regularidade exigidos para a execução das



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

atividades que lhe forem atribuídas, conforme o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. O atendimento integral aos requisitos acima definidos é condição indispensável para a execução satisfatória do objeto, devendo as especificações e parâmetros aqui descritos orientar a elaboração das propostas e a futura execução contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. A solução técnica e administrativa definida pela Administração consiste na execução indireta dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global ou por preços unitários, conforme definido no instrumento convocatório, mediante contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma, ampliação, manutenção, adequação e eventual construção de prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, incluindo escolas, unidades básicas de saúde, postos de atendimento, prédios administrativos e demais edificações correlatas..

5.2. A contratada será integralmente responsável pela execução de todas as atividades previstas, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada realização dos serviços, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

5.3. A execução compreenderá, de forma contínua ou sob demanda, serviços como reparos e substituições em sistemas elétricos, hidráulicos e hidrossanitários; manutenção de coberturas; recuperação de estruturas e elementos construtivos; serviços de alvenaria, revestimentos e pintura; manutenção de esquadrias; pequenos reparos civis; e demais intervenções necessárias à conservação, segurança e pleno funcionamento das edificações públicas. As atividades deverão ser realizadas de modo planejado e integrado, assegurando qualidade técnica, cumprimento dos prazos estabelecidos e minimização de impactos nas rotinas administrativas.

5.4. A escolha dessa solução técnica baseia-se em critérios de eficiência, economicidade, padronização de procedimentos e melhor controle da execução, garantindo responsabilidade técnica definida, previsibilidade de custos e fiscalização centralizada pela Administração. Tal modelo assegura maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção e melhor gestão do patrimônio público.

5.5. O ciclo de vida das edificações é contemplado pela presente contratação, abrangendo:

- I. A preservação das condições de uso, segurança e desempenho das estruturas e sistemas prediais;
- II. A adoção de materiais e soluções técnicas que reduzam a necessidade de intervenções futuras e ampliem a durabilidade dos componentes;
- III. O atendimento às normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis;
- IV. A observância de boas práticas de engenharia e gestão ambiental, incluindo o correto manejo e destinação de resíduos oriundos dos serviços de execução deste objeto.

5.6. Assim, a solução definida representa uma abordagem integrada de execução indireta dos serviços de



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

reforma, ampliação, manutenção, adequação e eventual construção de prédios públicos, na qual a contratada assume a responsabilidade pela adequada execução das intervenções demandadas, assegurando à Administração edificações conservadas, seguras e aptas ao pleno funcionamento, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI Nº 14.133/2021).

I. O presente modelo de execução define a forma pela qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde a fase inicial de mobilização até o recebimento definitivo da obra, estabelecendo os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos que orientarão a execução, o acompanhamento e o controle físico-financeiro do empreendimento.

II. Todos os parâmetros aqui descritos são de observância obrigatória pela contratada e pela Administração, constituindo o roteiro de execução e de verificação de conformidade do objeto contratado.

6.1. Descrição Geral da Dinâmica de Execução

I. A execução do objeto deverá ocorrer sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, conforme o disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas, serviços, materiais, equipamentos e encargos necessários à entrega integral da obra.

II. A contratada deverá observar integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas nos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, todos integrantes do Projeto Básico do empreendimento e de caráter vinculante e complementar entre si. O cumprimento integral desses projetos constitui condição indispensável à conformidade técnica, à segurança estrutural, à durabilidade e à adequação funcional das edificações.

III. Durante todo o período de execução contratual, caberá à contratada garantir o fornecimento integral da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, responsabilizando-se pela qualidade, quantidade, adequação e disponibilidade dos mesmos até o recebimento definitivo da obra.

IV. Todos os insumos e materiais empregados deverão ser novos, compatíveis com as especificações do projeto e de primeira qualidade, sendo vedada a reutilização de materiais, componentes ou equipamentos que possam comprometer o desempenho, a durabilidade ou a segurança das edificações.

V. A contratada fica obrigada a substituir, de imediato e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer materiais, peças ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, do Projeto Básico e das normas técnicas aplicáveis.

6.2. Prazo e condições para início da execução

I. A execução da obra terá início mediante emissão da Ordem de Serviço, expedida pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, a qual constituirá o marco inicial de contagem do prazo contratual.

II. O prazo global de execução será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão da



Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração Municipal.

III. A contratada deverá iniciar as atividades em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, observando as seguintes condições de mobilização e preparo operacional:

- a) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no CREA/CAU;
- b) instalação do ponto de apoio central (canteiro de obras principal), que servirá como base de armazenamento de materiais, equipamentos e apoio às equipes de trabalho, devendo contemplar áreas de almoxarifado, apoio administrativo e instalações sanitárias adequadas, em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho;
- c) instalação de 01 (uma) placa de obra principal no ponto de apoio central, conforme o padrão visual exigido pela Prefeitura Municipal;
- d) execução das atividades preliminares de limpeza e nivelamento dos terrenos, conforme o memorial descritivo e os projetos aprovados;

IV. A contratada deverá planejar e organizar suas frentes de trabalho, equipes e recursos materiais de modo a garantir o cumprimento rigoroso dos prazos e etapas previstas. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas ou dos prazos contratuais configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

V. Qualquer solicitação de reprogramação ou ajuste de prazo deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação prévia da Administração, mediante apresentação de novo cronograma físico financeiro compatibilizado.

6.3. Cronograma físico-financeiro e sequência das etapas construtivas

I. A execução da obra obedecerá rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro integrante Do Projeto Básico, o qual estabelece a sequência lógica das etapas construtivas e a correspondência entre o avanço físico e o desembolso financeiro.

II. O cronograma é instrumento vinculante para medições, repasses e pagamentos, devendo o avanço físico comprovado corresponder exatamente às etapas estabelecidas. A Administração poderá condicionar o desembolso dos valores à comprovação documental e fotográfica da execução dos serviços previstos em cada fase.

III. A contratada deverá adotar ritmo de execução compatível com as metas e marcos mensais definidos, organizando suas frentes de serviço de forma racional e contínua, a fim de assegurar o cumprimento integral do cronograma.

IV. A sequência das etapas construtivas seguirá, de forma geral, a seguinte ordem técnica, observadas as especificações dos projetos e do memorial descritivo:

- 1 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
- 3 ESTRUTURA E ALVENARIA



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

- 4 PISOS E REVESTIMENTOS
- 5 COBERTURA E FORRO
- 6 ESQUADRIAS
- 7 HIDROSSANITARIA
- 8 ELETRICA
- 9 PINTURA
- 10 DIVERSOS
- 11 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FORNECIMENTO DE OBRA PARA MANUNTEÇÃO

V. Qualquer alteração de prazos ou reprogramação de etapas somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, acompanhada de justificativa técnica devidamente fundamentada.

5.3. Localização e condições de acesso

I. A execução dos serviços de engenharia destinados à reforma, ampliação, manutenção, adequação e eventual construção de prédios públicos vinculados às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, incluindo escolas, unidades básicas de saúde, postos de atendimento, prédios administrativos e demais edificações correlatas no Município de Bom Jesus do Tocantins, conforme relação e endereços constantes nos documentos técnicos que integram o processo administrativo, podendo abranger prédios situados na zona urbana e, quando necessário, na zona rural.

II. A contratada deverá respeitar integralmente os locais indicados pela Administração para realização das intervenções, sendo vedada qualquer atuação em imóvel não autorizado formalmente. O correto reconhecimento prévio das edificações e de suas condições físicas constitui requisito indispensável para a adequada execução dos serviços.

III. Antes do início das atividades em cada unidade, deverá ser realizada vistoria técnica preliminar, com registro das condições existentes e alinhamento com a fiscalização municipal, a fim de assegurar correspondência entre a demanda apresentada e os serviços efetivamente executados.

IV. Durante a execução, deverão ser observadas as condições específicas de acesso, circulação interna, horários de funcionamento das repartições e demais parâmetros administrativos e operacionais, de modo a minimizar impactos nas atividades regulares desenvolvidas nos prédios públicos.

V. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, sem ônus para a Administração, obrigando-se à imediata reparação dos prejuízos verificados.

VI. Deverá ser realizado registro fotográfico inicial das áreas e sistemas a serem submetidos à manutenção, encaminhando-se à fiscalização relatório simplificado de início de serviço, o qual servirá de referência para acompanhamento, medição e comprovação da adequada execução das intervenções.

5.4. Método de Quantificação e Controle de Serviços Executados.

I. A execução da obra será acompanhada mediante medições físicas periódicas, realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, os quais integram o Projeto Básico e constituem instrumentos vinculantes deste Termo de Referência.



II. O método de quantificação tem por objetivo assegurar a correspondência entre o avanço físico real e as etapas previstas em cronograma, permitindo à Administração controlar a conformidade técnica, a produtividade e o ritmo de execução contratual.

III. As medições terão caráter exclusivamente comprobatório do progresso da execução, não configurando entrega parcial do objeto. Cada medição representará o percentual acumulado de avanço físico, vinculado às etapas construtivas descritas no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária.

IV. A quantificação dos serviços executados deverá observar rigorosamente as unidades, especificações e quantidades previstas no projeto e nos documentos técnicos que compõem o presente Termo de Referência, sendo vedada a medição por estimativa, projeção ou aproximação percentual.

V. As aferições ocorrerão somente sobre serviços integralmente concluídos, após vistoria técnica in loco, registro fotográfico e anotação no diário de obra, realizados pela fiscalização designada.

VI. Os resultados das medições deverão ser apresentados em relatório técnico consolidado, contendo:

- a) descrição detalhada das atividades executadas;
- b) quantidades verificadas e respectivas unidades;
- c) percentuais acumulados de execução;
- d) evidências fotográficas e, quando aplicável, croquis ou plantas de conferência.

VII. Os relatórios de medição, devidamente conferidos pela fiscalização, constituirão a base técnica para os procedimentos de atesto e liquidação previstos no item 7 deste Termo de Referência, devendo ser arquivados como documentos comprobatórios da execução física do contrato.

VIII. As medições parciais ocorrerão em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro e com a rotina de acompanhamento das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, mantendo o vínculo estrito entre o avanço físico executado e o desembolso financeiro autorizado.

IX. O encerramento da execução física será formalmente verificado pela fiscalização, que, após comprovar o cumprimento integral das exigências técnicas e contratuais, submeterá o objeto à fase de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Recebimento Provisório e Definitivo da Obra

I. Concluída a execução da obra e verificado o cumprimento integral das exigências contratuais e técnicas, a fiscalização municipal realizará vistoria final de campo, com registro fotográfico e relatório circunstanciado, visando à comprovação da adequação do objeto aos projetos e especificações aprovados pela Administração Municipal.

II. Após a vistoria e a constatação de conformidade, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, o qual marcará a conclusão da execução física do contrato.

III. O recebimento provisório não eximirá a contratada de quaisquer responsabilidades técnicas ou contratuais, servindo apenas como marco para o início do prazo de observação e acompanhamento pós execução.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

IV. Durante o período de observação, a contratada deverá manter-se à disposição da fiscalização para sanar eventuais pendências, defeitos ou irregularidades construtivas constatadas, sem ônus adicional para a Administração.

V. A recusa injustificada em corrigir vícios poderá ensejar a aplicação de penalidades e o acionamento das garantias contratuais.

VI. Decorrido o prazo de observação e confirmada a adequação final da obra, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", mediante vistoria conclusiva e relatório técnico detalhado, subscrito pela comissão designada pela autoridade competente.

VII. O recebimento definitivo implicará a aceitação formal do objeto, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade das edificações, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme o §6º do mesmo artigo e o art. 618 do Código Civil.

3.5. O modelo de execução ora descrito compreende todas as etapas que asseguram a entrega integral, regular e técnica do objeto contratado, abrangendo desde a mobilização inicial até a formalização do recebimento definitivo da obra, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá exercer, de forma cumulativa, as atribuições técnicas, administrativas e operacionais de gestão e fiscalização contratual.

7.1. Fiscal do (a) Contrato

I. A servidora - XXXXXXXXXXXXXXXX, PORTARIA Nº XXXX-GBP/PMBJT atuará como fiscal responsável pelo contrato, incumbida de acompanhar integralmente a execução da obra, controlar a conformidade técnica e administrativa dos serviços e adotar as medidas necessárias à fiel observância das obrigações contratuais.

II. A fiscal atuará com autonomia técnica na verificação do cumprimento contratual, sem prejuízo da subordinação administrativa à autoridade superior, devendo comunicar tempestivamente qualquer situação que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Atribuições do(a) Fiscal

I. Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto, verificando a conformidade com o projeto, o cronograma e as especificações técnicas;

II. Registrar em diário de obra ou outro meio hábil todas as ocorrências relevantes, anomalias, instruções, suspensões, alterações de cronograma e condições de campo, conforme o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III. Determinar correções ou refazimentos de serviços em desconformidade com o contrato, exigindo o



cumprimento imediato das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Conferir e validar as medições apresentadas pela contratada, atestando a execução dos serviços e encaminhando a documentação necessária à liquidação e pagamento;

V. Verificar a qualidade dos materiais e serviços empregados, determinando substituições quando incompatíveis com o projeto;

VI. Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades contratuais, atrasos, descumprimentos, riscos técnicos ou financeiros que demandem decisão ou medida além de sua competência;

VII. Solicitar apoio técnico, jurídico ou do controle interno sempre que necessário para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual, conforme o §3º do art. 117;

VIII. Elaborar relatórios técnicos periódicos e relatório final de fiscalização, consolidando informações sobre o andamento da execução e o cumprimento das obrigações contratuais;

Participar das vistorias de recebimento provisório e definitivo, assinando os respectivos termos e relatórios.

7.3. Instrumentos de Acompanhamento e Comunicação

7.3.1. Durante a execução contratual, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos formais de controle:

I. Diário de Obra, com anotações diárias de atividades, ocorrências, medições e registros fotográficos;

II. Ordens de Serviço ou Comunicações Formais, emitidas pelo fiscal à contratada, contendo instruções e determinações técnicas;

III. Relatórios de Medição e Acompanhamento, elaborados mensalmente e conferidos pelo fiscal;

IV. Registros Fotográficos e Relatórios Circunstanciados, com evidências das etapas executadas;

V. Relatório Final de Fiscalização, que consolidará o histórico da execução e subsidiará o recebimento definitivo da obra.

7.3.2. Esses documentos integrarão o dossiê técnico do contrato, devendo permanecer arquivados sob guarda do fiscal até o encerramento contratual, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Responsabilidade e Suporte Institucional

I. O fiscal do contrato será assistido pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações técnicas e legais necessárias para prevenir riscos e garantir a regularidade da execução contratual, conforme o §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II. O descumprimento de determinações contratuais ou legais pela contratada deverá ser imediatamente comunicado à autoridade competente, que decidirá sobre a aplicação de penalidades, rescisões ou medidas corretivas, nos termos da lei 14133/21.

7.5. Encerramento da Fiscalização

I. Concluída a execução e realizado o recebimento definitivo da obra, o fiscal emitirá relatório final de fiscalização, consolidando o histórico da execução física e financeira, as ocorrências registradas, as



medições atestadas e as correções realizadas, atestando a regularidade técnica e contratual da execução.

II. Esse relatório será anexado aos autos do processo e servirá como documento comprobatório da boa e fiel execução do contrato, subsidiando o encerramento administrativo e o arquivamento definitivo do dossiê contratual.

8. Critérios de medição e de pagamento. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Disposições Gerais

I. A sistemática de medição e pagamento observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro que integra a documentação técnica do processo, o qual estabelece os marcos de execução das etapas construtivas e seus respectivos valores proporcionais.

II. Cada medição corresponderá a uma etapa efetivamente concluída, verificada e aprovada pela fiscalização municipal, vedado o pagamento de parcelas antecipadas, adiantamentos ou estimativas de execução.

III. A liberação de qualquer pagamento estará condicionada à aferição física e técnica dos serviços executados, mediante relatório técnico elaborado pelo fiscal do contrato, que deverá atestar a conformidade dos serviços com o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, nos pagamentos serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente sobre o INSS.

8.2. Procedimentos de Medição

I. A contratada deverá formalizar o pedido de medição mediante ofício ou formulário próprio, acompanhado de boletins de medição, planilhas, diários de obra e registros fotográficos correspondentes ao período executado.

II. A medição será analisada pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos ou correções à contratada sempre que forem constatadas inconsistências ou divergências.

III. A verificação in loco dos serviços será realizada pela fiscalização, com base em relatórios fotográficos e medições físicas compatíveis com o cronograma aprovado.

IV. A medição será validada apenas após o atesto formal do fiscal, com a emissão de relatório circunstanciado indicando as quantidades aferidas, os percentuais executados e a conformidade técnica dos serviços.

8.3. Aprovação e Atesto Técnico

I. O processamento da medição ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação e emissão do atesto técnico, contados a partir do protocolo da solicitação de medição pela contratada.

II. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente, quando houver inconsistências técnicas ou necessidade de complementação de informações.

III. A ausência de aprovação da medição suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização da etapa medida.

IV. O relatório de medição aprovado constituirá documento-base para liquidação da despesa, sendo encaminhado pela fiscalização à autoridade competente, juntamente com o ofício da contratada e demais



anexos técnicos.

V. O atesto do fiscal e a liquidação formal da despesa constituem condições essenciais para a autorização do pagamento.

8.4. Condições para Pagamento

I. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme as medições realizadas e atestadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios da execução, devidamente protocolados.

8.4.1. Constituem documentos obrigatórios para cada pagamento:

I. Boletim de medição e relatório técnico de atesto, assinados pelo fiscal;

II. Relatório fotográfico dos serviços medidos;

III. Diário de obra correspondente ao período da medição;

IV. Nota Fiscal ou Fatura contendo o número do empenho e da ordem de serviço;

V. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas:

a) Certidão de Regularidade Fiscal Federal e Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.2. O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da empresa e atesto formal da execução física.

8.4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de execução, irregularidades documentais ou sanções aplicadas, sem que isso gere direito à correção monetária ou compensação financeira.

8.5. Restrições e Vedações

8.5.1. É vedada a realização de pagamentos:

I. Antecipados ou desvinculados da comprovação de execução física;

II. Baseados em estimativas, projeções ou medições parciais não atestadas;

III. Enquanto houver inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais;

IV. Que contrariem o disposto nos arts. 144 e 145 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de pagamento antecipado e à vinculação da remuneração ao desempenho efetivo.

8.6. Pagamentos em Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso

I. Nos contratos custeados com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou planos de trabalho firmados com a União ou com a Caixa Econômica Federal, os pagamentos somente serão realizados após a aprovação das medições pela entidade concedente e o efetivo repasse dos valores ao Município.

II. A ausência ou atraso no repasse não gera responsabilidade da Administração Municipal quanto à atualização monetária, juros ou encargos sobre valores devidos à contratada, nos termos do instrumento de repasse e das



regras federais aplicáveis.

8.7. Liberação da Última Medição

8.7.1. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deverá:

- I. Comprovar a execução integral do objeto, sem pendências técnicas ou documentais;
- II. Apresentar todos os relatórios fotográficos e diários de obra atualizados;
- III. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista vigente;
- IV. Obter o termo de recebimento provisório emitido pela fiscalização;
- V. Submeter-se à vistoria final para o recebimento definitivo da obra, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

I. A presente contratação será processada na modalidade Pregão eletrônico SRP, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada para obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais, observando o princípio da ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

II. Pregão eletrônico SRP será conduzida em meio digital, conforme o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade, transparência, controle social, rastreabilidade dos atos e eficiência processual. A utilização da forma eletrônica visa ampliar a competitividade, reduzir custos operacionais e promover maior isonomia entre os licitantes.

III. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da mesma Lei, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, em ambiente eletrônico, assegurando isonomia e competitividade entre os participantes.

IV. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da licitação está plenamente definido no projeto básico e no memorial descritivo, não havendo necessidade de avaliação subjetiva ou técnica.

V. A disputa pelo menor preço global assegura que o diferencial competitivo entre os licitantes se estabeleça exclusivamente pelo valor ofertado, garantindo a vantajosidade econômica e o cumprimento das especificações técnicas previamente fixadas pela Administração.

VI. A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à verificação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme será detalhado no edital da Pregão eletrônico SRP.

VII. Para fins de controle de segurança e transparência, o processo será instruído em plataforma eletrônica oficial, garantindo o registro digital de todas as fases do certame, em conformidade com o disposto no art. 17, § 2º, e com as boas práticas de governança preconizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

10.1. A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa indispensável e preliminar à formalização do processo licitatório.

10.2. Essa estimativa é instrumento essencial para assegurar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles efetivamente praticados no mercado, permitindo à Administração avaliar a viabilidade orçamentária, a economicidade da contratação e a adequada alocação dos recursos públicos, além de oferecer subsídios técnicos para a definição do valor estimado da obra.

10.3. Base técnica e documentos de referência

I. A estimativa de custos foi construída com base nas quantidades físicas projetadas, constantes da Planilha de Levantamento de Quantidades (Cálculo PLE), e nos custos unitários extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, administrado pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

II. As informações foram consolidadas na Planilha Orçamentária anexa, observando o disposto no Decreto nº 7.983/2013.

III. O orçamento estimado foi estruturado conforme metodologia prevista no Manual de Metodologia e Conceitos do SINAPI, assegurando rastreabilidade entre os projetos técnicos, os quantitativos físicos e as composições de custo unitário.

10.4. Organização dos custos e composição do BDI

I. Os custos diretos foram organizados por grupos de serviços - Serviços Preliminares, Demolições e Retiradas, Estrutura e Alvenaria, Pisos e Revestimentos, Cobertura e Forro, Esquadrias, Hidrossanitária, Elétrica, Pintura, Diversos, Serviços Especializados E Fornecimento De Obra Para Manutenção – conforme estrutura adotada pelo SINAPI/CAIXA.

II. Sobre o subtotal dos custos diretos foi aplicado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 22,47%, cujo cálculo consta na Planilha de Composição de BDI.

III. Conforme metodologia do SINAPI, os encargos sociais da mão de obra direta já estão incorporados às composições unitárias de custo, não compondo o BDI, evitando duplicidade de contabilização.

10.5. Valor estimado global

I. A aplicação das quantidades levantadas e dos custos unitários atualizados resultou em um valor global estimado de R\$ 4.361.446,95 (Quatro milhões e trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

II. O valor estimado possui caráter técnico e referencial, servindo como limite máximo para a licitação, e poderá sofrer redução em decorrência da competitividade entre os licitantes, conforme o critério de julgamento pelo menor preço global.

10.6. Compatibilidade orçamentária e contrapartida municipal

I. O Município reconhece sua responsabilidade quanto à adequada gestão e fiscalização do contrato, adotando as medidas administrativas e orçamentárias necessárias para assegurar a regular execução dos serviços de



reforma, ampliação, manutenção, adequação e eventual construção de prédios públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, planejamento, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS. (Arts. 124, 125, 126 e 136 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Disposições Gerais

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, a vinculação ao instrumento convocatório e a manutenção da natureza e finalidade original da contratação.

11.2. Acréscimos, Supressões e Limites Legais

I. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II. As supressões contratuais poderão ultrapassar o limite de 25%, desde que resultem de acordo entre as partes, conforme o §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

III. As alterações unilaterais promovidas pela Administração não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo preservar sua natureza, funcionalidade e finalidade, conforme dispõe o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Qualquer alteração que importe em modificação do projeto, das especificações, do cronograma, dos prazos ou dos valores deverá ser formalizada por termo aditivo e devidamente justificada tecnicamente, acompanhada de parecer jurídico prévio.

11.3. Apostilamento e Registros Administrativos

VIII. Poderão ser formalizados por apostila, sem necessidade de termo aditivo, os ajustes que:

- a) Não impliquem alteração do valor global, objeto, prazos ou condições essenciais do contrato;
- b) Se refiram à atualização de valores decorrente de reajuste ou repactuação prevista;
- c) Tratem de modificação de dados cadastrais, contas bancárias ou responsáveis legais;
- d) Visem corrigir erros materiais ou ajustes administrativos de natureza formal.

11.3.1. Tais registros serão incorporados aos autos do processo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Reajuste e Revisão de Preços

I. O valor contratado será considerado fixo e irrevogável durante todo o período de execução, compreendendo todos os custos diretos, indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à plena execução da obra.

II. Poderá ser admitida, de forma excepcional, a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e parecer jurídico favorável, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem:

- a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas;
- c) Aumento extraordinário de custos de insumos essenciais, devidamente comprovado.

III. A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela contratada, instruída com



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

planilhas, notas fiscais, índices oficiais e documentos comprobatórios da variação dos custos, cabendo à Administração analisar a pertinência e extensão da recomposição e submetê-la à autoridade competente.

11.5. Formalização e Controle

I. Todas as alterações contratuais: unilaterais, consensuais, qualitativas ou quantitativas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente numerado e incorporado aos autos, com motivação expressa, justificativa técnica, orçamentária e jurídica.

II. O órgão contratante deverá registrar em processo próprio as razões de fato e de direito que ensejaram a alteração, assegurando a transparência, rastreabilidade e controle da despesa pública, conforme o art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MANUTENÇÃO DA OBRA E SUBCONTRATAÇÃO

I. A garantia de execução contratual, exigida como condição para assinatura e fiel cumprimento do contrato, destinada a resguardar a Administração contra inadimplemento durante a execução da obra; e

II. A garantia de manutenção da obra, correspondente à responsabilidade técnica da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade das edificações, válida após o recebimento definitivo, pelo prazo legal de



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

cinco anos.

III. A subcontratação, quando admitida, constitui faculdade excepcional condicionada à autorização expressa da Administração, limitada ao percentual e às condições definidas no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e segurança do objeto, conforme o disposto nos art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Garantia de Execução Contratual

I. O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

II. A garantia de execução poderá ser prestada através das modalidades:

d) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

e) Seguro-garantia;

f) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, deverão ser depositados no: Banco: Brasil Agência:XXXX Conta:XXXX com o nome do depositário.

IV. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

V. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

VI. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. A garantia de execução contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento à Administração nas seguintes hipóteses:

g) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

h) atraso injustificado na execução do objeto;

i) rescisão contratual motivada;

j) aplicação de multas moratórias ou punitivas;

k) prejuízos decorrentes de danos materiais, financeiros ou técnicos causados à Administração;



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

- I) descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, quando couber.
- VIII. A execução da garantia observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- IX. A seguradora deverá ser comunicada formalmente pela Administração em caso de inadimplemento contratual, para fins de execução da apólice.
- X. O garantidor não integrará o polo passivo de processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidades da contratada
- XI. A Administração poderá, a qualquer tempo, executar a garantia para ressarcimento de prejuízos, nas hipóteses previstas em lei, edital ou contrato.
- XII. A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia de produto ou serviço, que será regida por item próprio do edital ou contrato.
- XIII. A contratada poderá substituir a garantia apresentada por outra equivalente e com o mesmo valor, mediante autorização da Administração. Em caso de acréscimo do valor contratual, deverá ser apresentada complementação proporcional da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.
- XIV. Quando prestada sob a forma de seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 97, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021:
- a) a apólice deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao do contrato principal, devendo acompanhar suas prorrogações por meio de endossos emitidos pela seguradora;
 - b) o seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo se o contratado não efetuar o pagamento do prêmio nas datas convencionadas;
- XV. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- XVI. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.2. Responsabilidade Técnica e Garantia Legal da Obra**
- I. A contratada será integralmente responsável pela boa e fiel execução do objeto contratual, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- II. A contratada deverá indenizar a Administração ou terceiros por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto contratual, sejam eles materiais, ambientais, morais ou trabalhistas, inclusive os provenientes de condutas culposas ou dolosas de seus prepostos, empregados, fornecedores ou subcontratados, respondendo por todas as obrigações que lhes forem imputáveis. Conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.
- III. É de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações legais incidentes sobre



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

a execução do contrato, especialmente as de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho, eximindo a Administração de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

IV. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, conforme disposto no §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil, devendo reparar, por sua conta, todo e qualquer defeito estrutural, construtivo ou funcional identificado dentro desse período.

V. Caso a contratada se omita ou se recuse a reparar danos, vícios ocultos ou falhas de execução detectados durante a vigência do contrato ou no prazo legal de garantia, a Administração poderá executar os serviços corretivos por terceiros, às expensas da contratada, que ficará obrigada a ressarcir integralmente os custos incorridos, inclusive por meio de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível.

VI. Caso a contratada venha a subcontratar parte dos serviços, ainda permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade técnica, pela segurança da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas e fiscais, nos termos dos arts. 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Da Subcontratação

I. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a empresa subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica e regularidade exigidos para a execução das atividades que lhe forem atribuídas.

II. É vedada a subcontratação total do objeto ou da parcela principal da obrigação, caracterizada como o núcleo essencial do contrato.

III. Em qualquer hipótese de subcontratação, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações técnicas, contratuais, legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias correspondentes à parcela subcontratada.

IV. A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

V. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como se cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, arts. 9º e 14.

VI. A autorização para subcontratação deverá ser formalizada mediante manifestação técnica e parecer jurídico



favorável, integrando o processo administrativo do contrato, conforme as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

14.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato, o Termo de Referência e seus anexos técnicos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro;

14.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, designando formalmente gestor e fiscal, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato, observando o Cronograma Físico-Financeiro e o Termo de Referência;

14.1.6. Realizar independentemente do percentual de tributo inserido na planilha a retenção na fonte dos percentuais estabelecidos na legislação vigente que é de 5%.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, devidamente motivadas, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

14.1.8. Cientificar a Procuradoria do Município sempre que houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis;

14.1.9. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.10. Concluída a instrução do requerimento formulado pela CONTRATADA, decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme previsão legal;

14.1.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

14.1.12. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto que implique adequação ou reprogramação dos serviços, observando o disposto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, direta ou indiretamente envolvidos na execução contratual.



14.1.14. Compete à CONTRATANTE assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive suas instalações e equipamentos, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, sempre que os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela designado.

14.1.15. Antes da expedição da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATANTE verificar eventuais pendências, liberar as áreas de execução e adotar todas as providências necessárias para a regularidade do início dos serviços.

14.1.16. A CONTRATANTE adotará, durante a execução contratual, todas as medidas preventivas de segurança, ambientais e administrativas que assegurem o cumprimento das normas de engenharia, de meio ambiente e de segurança do trabalho previstas no Memorial Descritivo, no Projeto Básico e no Termo de

Referência.

14.1.17. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, deverá acompanhar a implementação das medidas de segurança, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade técnica, civil ou trabalhista pelos atos ou omissões da CONTRATADA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Obrigações Gerais

15.1.1. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência, de sua proposta técnica e comercial e dos demais documentos que integram o processo licitatório, com a devida alocação de empregados, equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando rigorosamente as quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

 15.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou, quando aplicável, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra.

15.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia da ART ou RRT devidamente registrada antes do início da obra, a qual deverá conter a descrição completa das atividades técnicas contratadas e o vínculo com o profissional responsável.

15.1.4. É vedado o início de qualquer serviço sem a apresentação da ART ou RRT correspondente, sob pena de suspensão imediata da execução até a regularização, sem que isso gere direito a prorrogação de prazo ou indenização.

15.1.5. A CONTRATADA deverá realizar o cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021 e demais normativos aplicáveis, apresentando à CONTRATANTE o comprovante de inscrição no CNO antes do início dos serviços.

15.1.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança, saúde e integridade física dos trabalhadores sob sua responsabilidade, devendo cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras



(NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas técnicas da ABNT, legislações previdenciárias, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

15.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou obras que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução inadequada ou de materiais empregados em desacordo com as especificações contratuais.

15.1.8. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo a CONTRATANTE descontar da garantia contratual (quando exigida) ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos prejuízos apurados.

15.1.9. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação integral por todo e qualquer dano causado ao Município, direta ou indiretamente, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir imediatamente a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.1.10. Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas, observando as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis.

15.1.11. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente à execução dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III. certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o domicílio ou sede da contratada;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

15.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante que se verifique no local da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e garantindo-lhe acesso irrestrito ao local e à documentação da obra.

15.1.14. Atender imediatamente às determinações da fiscalização, paralisando qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas de engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens ou instalações, até que as irregularidades sejam sanadas.

15.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e bens sob sua responsabilidade durante a vigência contratual, assegurando a integridade física e patrimonial até o



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

recebimento definitivo da obra.

15.1.16. Organizar e conduzir tecnicamente a execução dos serviços de modo eficiente e compatível com as exigências do contrato, observando o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico.

15.1.17. Executar os trabalhos em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, mantendo o canteiro de obras em condições adequadas de limpeza, segurança, higiene e disciplina, atendendo às determinações dos órgãos públicos competentes.

15.1.18. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração dos métodos executivos que possa implicar modificação nas especificações técnicas ou de desempenho previstas no Memorial Descritivo, somente podendo implementá-las após aprovação formal.

15.1.19. Cumprir integralmente as normas relativas à proibição do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, observando:

I. é vedado o trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

II. é proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

15.1.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, salvo quando a divulgação for exigida por autoridade competente.

15.1.22. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive custos variáveis, como vale-transporte e insumos complementares, salvo quando configurada alguma das hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.23. Cumprir, além das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, as normas internas de segurança da CONTRATANTE, bem como suas determinações administrativas complementares.

15.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, conforme as recomendações da boa técnica e as normas pertinentes.

15.1.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização, nos casos em que se constatar descumprimento das obrigações ou inadequação técnica do serviço.

15.1.26. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante todo o período de execução, com poderes para representá-la, tomar decisões e responder pelos compromissos assumidos.

15.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

15.1.28. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.29. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.1.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.2. Obrigações ambientais da contratada.

15.2.1. As obrigações ambientais descritas neste item devem ser integralmente atendidas pela CONTRATADA durante toda a execução da obra.

15.2.2. Tais obrigações não se limitam às disposições aqui elencadas, devendo a CONTRATADA cumprir todas as exigências, normas e regulamentações técnicas constantes no item 2 – Fundamentação Legal e Normativa da Contratação deste Termo de Referência, bem como quaisquer outras normas ambientais, técnicas e de segurança que venham a ser aplicáveis à natureza do objeto.

15.2.3. As diretrizes contidas no item 12 – Sustentabilidade Ambiental e Acessibilidade do Estudo Técnico Preliminar foram integralmente consideradas para a elaboração das presentes obrigações ambientais, que passam a ter caráter vinculante e contratual, em conformidade com o disposto nos arts. 5º, inciso XII, 25, §3º e 45 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações e contratações de obras e serviços de engenharia observarão, especialmente, as seguintes exigências:

I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela execução das obras contratadas, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II. mitigação e compensação ambiental decorrentes das intervenções, observadas as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes no processo de licenciamento ambiental, quando aplicável;

III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, priorizando soluções sustentáveis, materiais de baixo impacto ambiental e sistemas de eficiência energética.

15.2.5. Geração de Resíduos de Construção e Demolição (RCC).

I. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos, quando existente;

II. O PGRCC deverá contemplar medidas de redução, segregação, reaproveitamento, reciclagem e destinação



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, assegurando rastreabilidade e controle de volumes;

III. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (sem tecnologia economicamente viável de reciclagem): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas específicas aplicáveis;

IV. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor resíduos originários da obra em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas por lei, bem como em locais não licenciados.

15.2.6. Emissões Atmosféricas e Poluição do Ar

I. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para controlar as emissões atmosféricas e minimizar a poluição do ar decorrente das atividades de obra, observando o disposto na Resolução CONAMA nº 382/2006, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, e nas normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as que tratam da medição e controle de particulados e qualidade do ar.

15.2.6.1. AS MEDIDAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS INCLUEM:

I. Manter em boas condições de uso todos os equipamentos, veículos e máquinas empregados na execução da obra, realizando manutenção preventiva e corretiva periódica, de modo a garantir eficiência na queima de combustíveis e reduzir a emissão de gases e materiais particulados;

II. Implementar o controle de poeira e dispersão de particulados, principalmente nas áreas de terraplenagem, vias de acesso, canteiros de obra e locais de armazenamento de materiais, mediante aspersão de água, telas, tapumes, barreiras físicas ou outras práticas equivalentes;

III. Planejar o transporte e a logística de insumos e resíduos, evitando o excesso de tráfego pesado e a circulação desnecessária de caminhões, de forma a reduzir o consumo de combustível e as emissões associadas;

IV. Proibir a queima de materiais e resíduos no canteiro de obras, devendo toda sobra de material, entulho, restos de madeira, plásticos ou combustíveis ser descartada conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e em locais devidamente licenciados;

V. Adotar medidas de contenção e proteção em áreas sensíveis, próximas a residências, escolas, unidades de



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Obras**

saúde ou equipamentos públicos, utilizando tapumes, lonas ou barreiras físicas que impeçam o carreamento de poeira e particulados;

VI. Evitar atividades simultâneas de alto potencial de emissão, como demolição e terraplenagem, quando houver ventos fortes ou períodos de baixa umidade, a fim de reduzir a dispersão de material particulado no ar;

VII. Registrar e monitorar as ações de controle ambiental relativas à qualidade do ar e às emissões atmosféricas, mantendo relatórios e comprovantes à disposição da fiscalização municipal e dos órgãos ambientais competentes.

VIII. Essas ações visam assegurar a conformidade da execução com os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, bem como reduzir a poluição difusa, proteger a saúde pública e garantir o conforto ambiental da população do entorno.

15.2.7. Controle de Ruídos e Vibrações

I. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para controlar os níveis de ruído e vibração gerados pelas atividades de obra, em estrita observância à Resolução CONAMA nº 001/1990, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 10.151:2019 e NBR 10.152:2017), que estabelecem os critérios e limites de pressão sonora em ambientes internos e externos.

15.2.7.1. As medidas mínimas obrigatórias incluem:

I. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os equipamentos, motores, geradores e ferramentas, realizando manutenção periódica para evitar ruídos excessivos e vibrações estruturais;

II. Instalar barreiras físicas, tapumes, mantas acústicas ou cortinas sonoras em áreas de impacto ou proximidade com residências, escolas, unidades de saúde, prédios públicos ou áreas sensíveis, minimizando a propagação sonora e o desconforto ambiental;

III. Planejar e organizar as atividades mais ruidosas (como demolição, perfuração, corte e compactação) para horários diurnos, preferencialmente entre 8h e 17h, evitando perturbação das comunidades vizinhas e respeitando eventuais restrições municipais de ruído;

IV. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos trabalhadores expostos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-06 (EPI), NR-09 (PGR) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção);

V. Realizar medições periódicas dos níveis de ruído com equipamentos calibrados, conforme os procedimentos da ABNT NBR 10.151:2019 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, registrando os resultados e mantendo-os à disposição da fiscalização municipal e ambiental;

VI. Adotar medidas preventivas e de mitigação de vibrações estruturais, especialmente em áreas próximas a edificações existentes, realizando, quando solicitado, inspeção prévia e registro fotográfico do entorno para fins de controle de eventuais danos causados;



VII. Proibir a queima, percussão, corte ou uso de equipamentos de alto impacto sonoro fora dos horários permitidos ou sem o controle adequado, devendo sempre priorizar o método construtivo menos ruidoso e menos vibrante disponível;

VIII. Implementar um registro de controle ambiental de ruídos e vibrações, contendo a identificação das atividades geradoras, os horários de execução, os métodos de controle adotados e os resultados das medições realizadas, para acompanhamento pela fiscalização da CONTRATANTE.

IX. As ações deverão assegurar que os níveis de ruído e vibração não ultrapassem os limites máximos previstos nas normas da ABNT e na Resolução CONAMA nº 001/1990, preservando o bem-estar da população do entorno, a integridade das edificações vizinhas e as condições de trabalho seguras para os operários da obra.

15.2.8. Preservação da Vegetação e do Solo

I. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para a preservação da vegetação e do solo, prevenindo a degradação ambiental e garantindo o manejo adequado dos materiais, resíduos e substâncias utilizados durante a execução da obra.

II. Deverão ser observadas, cumulativamente, as normas constantes do item 2 – Fundamentação Legal e Normativa da Contratação deste Termo de Referência, especialmente as Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 001/1990 e nº 382/2006, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

15.2.8.1. As medidas mínimas obrigatórias incluem:

I. Não despejar resíduos sólidos, águas servidas, efluentes ou substâncias contaminantes diretamente sobre o solo ou nas redes pluviais, adotando procedimentos seguros de coleta, contenção e destinação final, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

II. Planejar o armazenamento e manuseio de materiais de construção em áreas niveladas, drenadas, sinalizadas e impermeabilizadas, de forma a evitar infiltrações, derramamentos ou contaminação do solo e das águas subterrâneas;

III. Implantar barreiras físicas e dispositivos de proteção, como valas de contenção, sarjetas e sistemas provisórios de drenagem, para prevenir erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos e escoamento superficial;

IV. Preservar ao máximo a vegetação existente no local da obra, limitando a supressão vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos serviços, com recomposição vegetal ou paisagística das áreas eventualmente afetadas, conforme determinação dos órgãos ambientais competentes;

V. Destinar corretamente o solo excedente e os materiais provenientes de escavação, priorizando o reaproveitamento em outras frentes de serviço ou o transporte para áreas devidamente licenciadas, vedada a disposição em locais de “bota fora”, margens de rios, encostas, áreas de preservação permanente ou terrenos não regularizados;

VI. Realizar o manejo adequado de óleos lubrificantes, combustíveis, solventes e produtos químicos, utilizando



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

recipientes apropriados, locais cobertos e sinalizados, com piso impermeabilizado, de modo a impedir contaminação do solo e dos cursos d'água;

VII. Adotar procedimentos emergenciais de contenção e limpeza imediata em caso de derramamentos ou acidentes ambientais, comunicando o fato à fiscalização e, quando necessário, aos órgãos ambientais competentes;

VIII. Evitar a compactação excessiva do solo, planejando o tráfego interno de máquinas e veículos e restringindo o acesso a áreas não operacionais, a fim de manter a capacidade natural de infiltração e drenagem;

IX. Manter registro documental das ações de preservação e recuperação do solo e da vegetação, bem como das destinações de materiais e resíduos, disponibilizando os comprovantes à fiscalização do contrato e aos órgãos de controle ambiental.

X. Essas medidas têm por finalidade garantir o equilíbrio físico e ecológico do terreno, a integridade da vegetação remanescente e a sustentabilidade ambiental da execução da obra, conforme os princípios previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e nas normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



do subitem 6.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

I – A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15- FUNDEB, órgão 14-Fundo Municipal de Educação-FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação-FME.

II. A despesa está amparada na seguinte dotação orçamentária municipal:

III. A execução do objeto observará as disponibilidades financeiras, sendo os desembolsos realizados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que servirá como referência para as medições e liberações de pagamento.

IV. Os valores necessários à execução contratual estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilizados com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA a, em atendimento ao disposto no II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

18. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Marabás/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Seguem em anexo planilha Orçamentaria unificada.

Bom Jesus do Tocantins/PA 18 março de 2026.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS

**Secretaria de
Obras**

VITAL LOURENCO Assinado de forma
GOMES digital por VITAL
JUNIOR:020124123 LOURENCO GOMES
43 JUNIOR:02012412343

Vital Lourenço Gomes Junior

Secretário de Saúde

GILBERTO VIEIRA Assinado de forma
PONTES:4363066 digital por GILBERTO
VIEIRA
9387 PONTES:43630669387

Gilberto Vieira Pontes

Secretário Municipal de Educação

Heins Alfred Loebens
CREA/PA 1518161383
Responsável Técnico

IGOR SOUZA Assinado de forma digital
BRANDAO:02871944261 por IGOR SOUZA
BRANDAO:02871944261

Igor Souza Brandão
Matrícula Responsável Técnico
22317